



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS MÉDICOS - SESAU-NSM

ANÁLISE

Análise nº 5/2025/SESAU-NSM

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de anestesiologia (classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, e visitas pré-anestésicas e pós-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos), a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia internados no Hospital Regional de Extrema (HRE), Hospital Regional de Buritis (HRB), Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG), Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), Hospital Regional de Cacoal (HRC), Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRR), Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP) e Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJPII) de forma complementar e contínua, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

A presente análise visa averiguar o preço oferecido pela proponente **M N SERVIÇOS LTDA**, através da Proposta (SEI n.º 0064841876), a partir do Termo de Referência (SEI n.º 0059097171) neste processo administrativo.

Considerando que a proposta foi devidamente assinada pela **MURILO NOGUEIRA** (SEI n.º 0064841876), percebe-se junto a Receita Federal do Brasil, que consta como Sócio - Administrador o elencado atribuindo poderes ao mesmo conforme abaixo:

Figura 1. Sócio -Administradores

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	17.590.221/0001-60
NOME EMPRESARIAL:	M N SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$700.000,00 (Setecentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MURILO NOGUEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NELSON KLEBER UGALDE FERNANDES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	GIOVANA ROBERTA DOS SANTOS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/06/2025 às 14:14 (data e hora de Brasília).

Fonte: Receita Federal do Brasil (2025)

Considerando o andamento processual, chegou nessa Gerência de Compras as propostas da empresa **M N SERVIÇOS LTDA**, possuidora do CNPJ n.º 17.590.221/0001-60, ora classificado para o LOTE II (Item VI , VII, VIII, IX) durante a fase de disputa, sendo convocada e apresentou proposta, resultando no valor a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR			
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
6	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 3.746.516,00
7	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 3.961.914,04
8	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 888.099,00
9	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 939.158,38
Valor Total			R\$ 9.535.687,42

Em atenção a proposta financeira apresentada, percebe-se que o valor máximo estimado da contratação conforme consta no item 11 do Termo de Referência **Lote II**(SEI n.º 0059097171) é de **R\$ 11.047.822,00** (onze milhões, quarenta e sete mil oitocentos e vinte e dois reais) e o valor apresentado pela empresa **M N SERVIÇOS LTDA**, corresponde ao montante de **R\$ 9.535.687,42** (nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil seiscientos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), demonstrando uma economia de aproximadamente de 13,69 % .

Em análise aos valores apresentados na proposta de preços (SEI nº 0064841876), percebe-se que o valor total apresentando no **item 07 (R\$ 3.961.914,04)** é divergente da multiplicação do valor unitário (R\$ 2.566,01) com a quantidade de plantões (1.544), assim como o valor apresentado no **item 09 (R\$ 939.158,38)** é divergente da multiplicação do valor unitário (R\$ 2.566,01) com a quantidade de plantões (366), vejamos:

LOTE II - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II (HPSJPII) HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA (HRE)							
Item	Descrição	UNDPLANTÃO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO PLANTÃO (R\$) PROPOSTA	VALOR TOTAL ANUAL (R\$) PROPOSTA	Valor Correto (R\$)	DIFERENÇA
06	Serviços Médicos de Anestesiologia nas dependências do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, visitas pré-anestésicas e pós-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos, de forma contínua, para atender a demanda de usuários da saúde pública. Período do plantão Presencial: Plantão diurno – 12 (doze) horas	Plantão	1.544	R\$ 2.426,50	R\$ 3.746.516,00 (três milhões, setecentos e quarenta e seis mil quinhentos e dezesseis reais)	R\$ 3.746.516,00	Valor correto <input type="checkbox"/>
07	Serviços Médicos de Anestesiologia nas dependências do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, visitas pré-anestésicas e pós-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos, de forma contínua, para atender a demanda de usuários da saúde pública. Período do plantão Presencial: Plantão noturno – 12 (doze) horas	Plantão	1.544	R\$ 2.566,01	R\$ 3.961.914,04 (três milhões, novecentos e sessenta e um mil novecentos e quatorze reais e quatro centavos)	R\$ 3.961.919,44	<input type="checkbox"/> Diferença de +5,40

LOTE II - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II (HPSJPII) HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA (HRE)							
08	Serviços Médicos de Anestesiologia nas dependências do Hospital de Regional de Extrema classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, visitas pré-anestésicas e pós-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos, de forma contínua, para atender a demanda de usuários da saúde pública. Período do plantão Presencial: Plantão diurno – 12 (doze) horas	Plantão	366	R\$ 2.426,50	R\$ 888.099,00 (oitocentos e oitenta e oito mil noventa e nove reais)	R\$ 888.099,00	Valor correto <input type="checkbox"/>
09	Serviços Médicos de Anestesiologia nas dependências do Hospital de Regional de Extrema classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, visitas pré-anestésicas e pós-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos, de forma contínua, para atender a demanda de usuários da saúde pública. Período do plantão Presencial: Plantão noturno – 12 (doze) horas	Plantão	366	R\$ 2.566,01	R\$ 939.158,38 (novecentos e trinta e nove mil cento e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos)	R\$ 939.159,66	<input type="checkbox"/> Diferença de +1,28
TOTAL					R\$ 9.535.687,42 (nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos)	R\$ 9.535.694,10	<input type="checkbox"/> Diferença de 6,68

Considerando que a proposta de preços encontra-se devidamente incorreta, sendo necessário a apresentação dos valores corrigidos. Vale ressaltar que o valor ofertado pela empresa **M N SERVIÇOS LTDA** foi de **R\$ 9.535.687,42** (**nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos**), devendo esta apresentar na proposta valor igual ou inferior ao ofertado/negociado conforme **PREGÃO ELETRÔNICO N° 90482/2024/SUPEL/RO (SEI nº 0059831279)**.

Em conferência, percebe-se que a mesma atendeu na proposta itens solicitados como dados gerais da empresa, telefone, endereço e o prazo de validade em conformidade com item 15.1 do Termo de Referência.

Contudo, percebe-se ausência da declaração de enquadramento sindical ou sua negativa constante no item 15.3 do Termo de Referência.

No que tange as declarações, as mesmas não configuram motivo de inabilitação da licitante, visto que a mera declaração é compromisso a ser firmado, obedecendo ao respeito do princípio do formalismo moderado, conforme já evidenciado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 988/2022 - Plenário:

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/199.

Desta forma, quanto a proposta de preços apresentada, não atende as exigências previstas na presente contratação pela Administração Pública, porém cabe destacar que a Administração Pública detém o poder-dever de diligências necessárias que não alterem a substância da proposta.

3. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Em atenção as planilhas apresentadas, verificou-se que a empresa apresentou planilhas no formato de "pejotização". O Regime de Pejotização é cabível ao tipo de contratação, restando ressalvado no Item 17.3.1.1 do Termo de Referência, contudo a empresa deverá apresentar planilha de custo e formação de preços condizente com o regime que irá adotar, **sendo regime CLT ou Pejotização**, visto que trata-se de serviço de mão de obra, não podendo assim o valor ultrapassar o último lance ofertado no certame.

Percebe-se que a empresa **M N GESTÃO HOSPITALAR LTDA** apresentou valores para os módulos 1 (remuneração) e módulo 6 (custos indiretos, tributos e lucro).

a) Módulo 1 - Composição da Remuneração

A empresa apresentou valores referente a custos que serão pagos aos trabalhadores, considerando que o regime adotado foi a pejotização, e considerando os entendimentos já exarados pelo STF, a categoria profissional se enquadra na caracterização de autonomia e liberdade profissional de negociação, sendo valores definido nas relações entre as partes envolvidas, desta forma, os valores alocados são de responsabilidade da empresa quanto a negociação direta com o trabalhador.

b) Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro

Constatou-se que a empresa **M N GESTÃO HOSPITALAR LTDA.**, em sua planilha de custos, aplicou as alíquotas referentes aos tributos PIS(0,65) e COFINS(3,00) com base nos percentuais destinados às empresas optantes pelo **regime do lucro presumido**, detalhado no quadro a seguir:

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,50%	R\$ 31,65
B	Lucro (MT + M5.A)	3,50%	R\$ 74,96
	Subtotal para efeito de cálculo do s Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]	91,35%	R\$ 2.216,61
	Tributos		R\$ 2.426,50
	C1. Tributos Federais		
C	C1-A (PIS 0,65)	0,65%	R\$ 15,77
	C1. B (COFINS 3,0)	3,00%	R\$ 72,80
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS 5,0)	5,00%	R\$ 121,33
	TOTAL DOS TRIBUTOS	8,65%	R\$ 209,89
	TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 316,50

Diante disso, **solicita-se que a empresa se manifeste formalmente, apresentando documento fiscal atualizado do seu efetivo enquadramento tributário.**

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise e verificação da proposta disponibilizada pela empresa **M N SERVIÇOS LTDA**, conclui-se, que a proposta de preço apresentado **não atende os requisitos, carecendo de diligências que possibilitem as correções e apontamentos quanto:**

- Correção dos valores apresentados na quadro da proposta quanto a multiplicação do valor unitário pelo número de plantões dos itens 07 e 09 e do Grupo II.
- Apresentação da declaração de enquadramento sindical do licitante ou sua ausência, conforme item 15.3.1. do Termo de Referência.
- Apresente comprovação atualizada do seu efetivo enquadramento tributário, por meio de documento fiscal.

Desta forma, restituem-se os autos para atos cabíveis ao Agente de Contratação para seguimento do rito de contratação e diligência cabíveis.

- assinado eletronicamente -
ROGÉRIO PEPI RICARDO
Assessor(GECOMP/SESAU/RO)

GUSTAVO QUEIROZ DA SILVA
Assessor - GECOMP/SESAU
(assinado eletronicamente)

JOELMA DA SILVA TELES
Assessora- NSM/CECOMP/SESAU/RO
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA**, Chefe de Unidade, em 07/10/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PEPI RICARDO**, Assessor(a), em 07/10/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Da Silva Teles**, Assessor(a), em 07/10/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO QUEIROZ DA SILVA, Assessor(a)**, em 07/10/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064948379** e o código CRC **C31AE369**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0036.003868/2024-30

SEI nº 0064948379



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS MÉDICOS - SESAU-NSM

ANÁLISE

Análise nº 6/2025/SESAU-NSM

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de anestesiologia (classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, e visitas pré-anestésicas e pós-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos), a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia internados no **Hospital Regional de Extrema (HRE)**, **Hospital Regional de Buritis (HRB)**, **Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG)**, **Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO)**, **Hospital Regional de Cacoal (HRC)**, **Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRR)**, **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP)** e **Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJPII)** de forma complementar e contínua, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

A presente análise visa averiguar o preço oferecido pela proponente **M N SERVIÇOS LTDA**, através da Proposta (SEI n.º 0064842761), a partir do Termo de Referência (SEI n.º 0059097171) neste processo administrativo.

Considerando que a proposta foi devidamente assinada pela **MURILLO NOGUEIRA** (SEI n.º 0064842761), percebe-se junto a Receita Federal do Brasil, que consta como Sócio - Administrador o elencado atribuindo poderes ao mesmo conforme abaixo:

Figura 1. Sócio -Administradores

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	17.590.221/0001-60
NOME EMPRESARIAL:	M N SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$700.000,00 (Setecentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MURILLO NOGUEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	NELSON KLEBER UGALDE FERNANDES
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	GIOVANA ROBERTA DOS SANTOS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/06/2025 às 14:14 (data e hora de Brasília).

Fonte: Receita Federal do Brasil (2025)

Considerando o andamento processual, chegou nessa Gerência de Compras as propostas da empresa **M N SERVIÇOS LTDA**, possuidora do CNPJ n.º **17.590.221/0001-60**, ora classificado para o LOTE III (Item X, XI, XII, XIII) durante a fase de disputa, sendo convocada e apresentou proposta, resultando no valor a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR			
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
10	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 2.296.156,82
11	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 127.996,38
12	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 765.385,61
13	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 780.777,92
Valor Total			R\$ 5.861.938,33

Em atenção a proposta financeira apresentada, percebe-se que o valor máximo estimado da contratação conforme consta no item 11 do Termo de Referência **Lote III** (SEI n.º 0059097171) é de **R\$ 5.438.437,44** (cinco milhões, quatrocentos e trinta e oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), e o valor apresentado pela empresa M N SERVIÇOS LTDA, corresponde ao montante de **R\$ 5.861.938,33** (cinco milhões, oitocentos e sessenta e um mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), demonstrando um acréscimo de aproximadamente 7,79%.

Em análise aos valores apresentados na proposta de preços (SEI nº 0064842761), percebe-se que os valores total apresentando no **item 10** (R\$ 2.296.156,82) é divergente da multiplicação do valor unitário (R\$ 2.091,22) com a quantidade de plantões (1.098), assim como o valor apresentado no **item 11** (R\$ 127.996,38) é divergente da multiplicação do valor unitário (R\$ 2.133,27) com a quantidade de plantões (60), **Item 12** (765.385,61) é divergente da multiplicação do valor unitário(R\$ 2.091,22), com a quantidade de plantões (366) **Item 13** (R\$ 780.777,92) é divergente da multiplicação do valor unitário (R\$ 2.133,27) com a quantidade de plantões (366) vejamos:

LOTE III - HOSPITAL DE RETAGUARDA DE RONDÔNIA (HRRO)/ HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ (HRSFG)							
Item	Descrição	UNDPLANTÃO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO PLANTÃO (R\$) PROPOSTA	VALOR TOTAL ANUAL (R\$) PROPOSTA	Valor Correto (R\$)	DIFERENÇA
10	Serviços Médicos de Anestesiologia nas dependências do Hospital de Retaguarda de Rondônia classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, visitas pré-anestésicas e pós-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos, de forma contínua, para atender a demanda de usuários da saúde pública. Período do plantão Presencial: Plantão diurno – 12 (doze) horas	Plantão	1.098	R\$ 2.091,22	R\$ 2.296.156,82	R\$ 2.296.159,56 (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)	<input type="checkbox"/> Diferença de R\$ 2,74
11	Serviços Médicos de Anestesiologia nas dependências do Hospital de Retaguarda de Rondônia classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, visitas pré-anestésicas e pós-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos, de forma contínua, para atender a demanda de usuários da saúde pública. Período do plantão Presencial: Plantão noturno – 12 (doze) horas	Plantão	60	R\$ 2.133,27	R\$ 127.996,38	R\$ 127.996,20 (cento e vinte e sete mil novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos)	<input type="checkbox"/> Diferença de R\$ 0,18

LOTE III - HOSPITAL DE RETAGUARDA DE RONDÔNIA (HRRO)/ HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ (HRSFG)							
12	<p>Serviços Médicos de Anestesiologia nas dependências do Hospital de Regional de São Francisco do Guaporé classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, visitas pré-anestésicas e pós-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos, de forma contínua, para atender a demanda de usuários da saúde pública.</p> <p>Período do plantão Presencial: Plantão diurno – 12 (doze) horas</p>	Plantão	366	R\$ 2.091,22	R\$ 765.385,61	R\$ 765.386,52 (setecentos e sessenta e cinco mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)	<input type="checkbox"/> Diferença de R\$ 0,91
13	<p>Serviços Médicos de Anestesiologia nas dependências do Hospital de Regional de São Francisco do Guaporé classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, visitas pré-anestésicas e pós-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos, de forma contínua, para atender a demanda de usuários da saúde pública.</p> <p>Período do plantão Presencial: Plantão noturno – 12 (doze) horas</p>	Plantão	366	R\$ 2.133,27	R\$ 780.777,92	R\$ 780.776,82 (setecentos e oitenta mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos)	<input type="checkbox"/> Diferença de R\$ 1,10
TOTAL					R\$ 5.861.938,33	R\$ 3.970.319,10 (três milhões, novecentos e setenta mil trezentos e dezenove reais e dez centavos)	<input type="checkbox"/> Diferença de R\$ 1.891.619,23

Considerando que a proposta de preços encontra-se devidamente incorreta, sendo necessário a apresentação dos valores corrigidos. Vale ressaltar que o valor ofertado pela empresa **M N SERVIÇOS LTDA** foi de **R\$ 5.861.938,33** (**cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos**) , devendo esta apresentar na proposta valor igual ou inferior ao ofertado/negociado conforme **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90482/2024/SUPEL/RO (SEI nº 0059831279)**.

Em conferência, percebe-se que a mesma atendeu na proposta itens solicitados como dados gerais da empresa, telefone, endereço e o prazo de validade em conformidade com item 15.1 do Termo de Referência.

Contudo, percebe-se ausência da declaração de enquadramento sindical ou sua negativa constante no item 15.3 do Termo de Referência.

No que tange as declarações, as mesmas não configuram motivo de inabilitação da licitante, visto que a mera declaração é compromisso a ser firmado, obedecendo ao respeito do princípio do formalismo moderado, conforme já evidenciado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 988/2022 - Plenário:

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/199.

Desta forma, quanto a proposta de preços apresentada, não atende as exigências previstas na presente contratação pela Administração Pública, porém cabe destacar que a Administração Pública detém o poder - dever de diligências necessárias que não alterem a substância da proposta.

3. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Em atenção as planilhas apresentadas, verificou-se que a empresa apresentou planilhas no formato de "pejotização". O Regime de

Pejotização é cabível ao tipo de contratação, restando ressalvado no Item 17.3.1.1 do Termo de Referência, contudo a empresa deverá apresentar planilha de custo e formação de preços condizente com o regime que irá adotar, sendo regime **CLT ou Pejotização**, visto que trata-se de serviço de mão de obra, não podendo assim o valor ultrapassar o último lance ofertado no certame.

Percebe-se que a empresa **M N GESTÃO HOSPITALAR LTDA** apresentou valores para os módulos 1 (remuneração) e módulo 6 (custos indiretos, tributos e lucro).

a) Módulo 1 - Composição da Remuneração

A empresa apresentou valores referente a custos que serão pagos aos trabalhadores, considerando que o regime adotado foi a pejotização, e considerando os entendimentos já exarados pelo STF, a categoria profissional se enquadra na caracterização de autonomia e liberdade profissional de negociação, sendo valores definido nas relações entre as partes envolvidas, desta forma, os valores alocados são de responsabilidade da empresa quanto a negociação direta com o trabalhador.

b) Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro

Constatou-se que a empresa **M N GESTÃO HOSPITALAR LTDA.**, em sua planilha de custos, aplicou as alíquotas referentes aos tributos PIS(0,65) e COFINS(3,00) com base nos percentuais destinados às empresas optantes pelo **regime do lucro presumido**, detalhado no quadro a seguir:

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,50%	R\$ 27,83
B	Lucro (MT + M5.A)	3,50%	R\$ 65,90
	Subtotal para efeito de cálculo do s Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]	91,35%	R\$ 1.948,74
	Tributos		R\$ 2.133,27
	C1. Tributos Federais		
C	C1-A (PIS 0,65)	0,65%	R\$ 13,87
	C1. B (COFINS 3,0)	3,00%	R\$ 64,00
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS 5,0)	5,00%	R\$ 106,66
	TOTAL DOS TRIBUTOS	8,65%	R\$ 184,53

Diante disso, solicita-se que a empresa se manifeste formalmente, apresentando documento fiscal atualizado do seu efetivo enquadramento tributário.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise e verificação da proposta disponibilizada pela empresa **M N SERVIÇOS LTDA**, conclui-se, que a proposta de preço apresentado **não atende os requisitos, carecendo de diligências que possibilitem as correções e apontamentos quanto:**

- Correção dos valores apresentados na quadro da proposta quanto a multiplicação do valor unitário pelo número de plantões dos itens 10, 11, 12, 13 do Grupo III. Se necessário, conceder desconto na proposta para atingir valor igual ou inferior ao ofertado/negociado.
- Apresentação da declaração de enquadramento sindical do licitante ou sua ausência, conforme item 15.3.1. do Termo de Referência.
- Apresente comprovação atualizada do seu efetivo enquadramento tributário, por meio de documento fiscal.

Desta forma, restituem-se os autos para atos cabíveis ao Agente de Contratação para seguimento do rito de contratação e diligência cabíveis.

- assinado eletronicamente -
ROGÉRIO PEPI RICARDO
Assessor(GECOMP/SESAU/RO)

GUSTAVO QUEIROZ DA SILVA
Assessor - GECOMP/SESAU
(assinado eletronicamente)

JOELMA DA SILVA TELES
Assessora- NSM/CECOMP/SESAU/RO
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA**, Chefe de Unidade, em 07/10/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PEPI RICARDO**, Assessor(a), em 07/10/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Da Silva Teles**, Assessor(a), em 07/10/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO QUEIROZ DA SILVA**, Assessor(a), em 07/10/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064998398** e o código CRC **4AB72E66**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0036.003868/2024-30

SEI nº 0064998398



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS MÉDICOS - SESAU-NSM

ANÁLISE

Análise nº 7/2025/SESAU-NSM

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de anestesiologia (classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, e visitas pré-anestésicas e pós-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos), a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia internados no **Hospital Regional de Extrema (HRE)**, **Hospital Regional de Buritis (HRB)**, **Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG)**, **Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO)**, **Hospital Regional de Cacoal (HRC)**, **Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRR)**, **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP)** e **Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJPII)** de forma complementar e contínua, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

A presente análise visa averiguar o preço oferecido pela proponente **M N SERVIÇOS LTDA**, através da Proposta (SEI n.º 0064794952), a partir do Termo de Referência (SEI n.º 0059097171) neste processo administrativo.

Considerando que a proposta foi devidamente assinada pela **MURILLO NOGUEIRA** (SEI n.º 0064794952), percebe-se junto a Receita Federal do Brasil, que consta como Sócio - Administrador o elencado atribuindo poderes ao mesmo conforme abaixo:

Figura 1. Sócio -Administradores

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	17.590.221/0001-60
NOME EMPRESARIAL:	M N SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$700.000,00 (Setecentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MURILLO NOGUEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	NELSON KLEBER UGALDE FERNANDES
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	GIOVANA ROBERTA DOS SANTOS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/06/2025 às 14:14 (data e hora de Brasília).

Fonte: Receita Federal do Brasil (2025)

Considerando o andamento processual, chegou nessa Gerência de Compras as propostas da empresa **M N SERVIÇOS LTDA**, possuidora do CNPJ n.º 17.590.221/0001-60, ora classificado para o LOTE II (Item I e II III e IV) durante a fase de disputa, sendo convocada e apresentou proposta, resultando no valor a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR			
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
10	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 1.229.021,10
11	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 1.259.250,00
12	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 2.605.524,73
13	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 768.142,50
Valor Total			R\$ 5.861.938,33

Em atenção a proposta financeira apresentada, percebe-se que o valor máximo estimado da contratação conforme consta no item 11 do Termo de Referência **Lote IV** (SEI n.º 0059097171) é de **R\$ 8.183.662,08 (oito milhões, cento e oitenta e três mil seiscents e sessenta e dois reais e oito centavos)** e o valor apresentado pela empresa **M N SERVIÇOS LTDA**, corresponde ao montante de **R\$ 5.861.938,33 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e um mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos)**, demonstrando uma economia de aproximadamente 28,38% .

Em análise aos valores apresentados na proposta de preços (SEI nº 0064794952), percebe-se que o valores total apresentando no **item 14** (R\$ 1.229.021,10) é divergente da multiplicação do valor unitário (R\$ 2.048,37) com a quantidade de plantões (600), assim como o valor apresentado no **item 16** (R\$ 2.605.524,73) é divergente da multiplicação do valor unitário (R\$ 2.048,37) com a quantidade de plantões (1.272), vejamos:

LOTE IV - HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGIONAL DE CACOAL (HEURO) / HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL (HRC)							
Item	Descrição	UNDPLANTÃO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO PLANTÃO (R\$) PROPOSTA	VALOR TOTAL ANUAL (R\$) PROPOSTA	Valor Correto (R\$)	DIFERENÇA
14	Serviços Médicos de Anestesiologia nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO) classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, visitas préanestésicas e pós-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos, de forma contínua, para atender a demanda de usuários da saúde pública. Período do plantão Presencial: Plantão diurno – 12 (doze) horas	Plantão	600	R\$ 2.048,37	R\$ 1.229.021,10	R\$ 1.229.022,00	<input type="checkbox"/> Diferença de R\$ 0,9

LOTE IV - HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGIONAL DE CACOAL (HEURO) / HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL (HRC)

15	<p>Serviços Médicos de Anestesiologia nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO) classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, visitas pré-anestésicas e pós-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos, de forma contínua, para atender a demanda de usuários da saúde pública.</p> <p>Período do plantão Presencial: Plantão noturno – 12 (doze) horas</p>	Plantão	600	R\$ 2.098,75	R\$ 1.259.250,00	R\$ 1.259.250,00	Valor correto <input type="checkbox"/>
16	<p>Serviços Médicos de Anestesiologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC) classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, visitas pré-anestésicas e pós-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos, de forma contínua, para atender a demanda de usuários da saúde pública.</p> <p>Período do plantão Presencial: Plantão diurno – 12 (doze) horas</p>	Plantão	1.272	R\$ 2.048,37	R\$ 2.605.524,73	R\$ 2.605.526,64	<input type="checkbox"/> Diferença de R\$ 1,91

LOTE IV - HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGIONAL DE CACOAL (HEURO) / HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL (HRC)

17	Serviços Médicos de Anestesiologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC) classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, visitas pré-anestésicas e pós-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos, de forma contínua, para atender a demanda de usuários da saúde pública. Período do plantão Presencial: Plantão noturno – 12 (doze) horas	Plantão	366	R\$ 2.098,75	R\$ 768.142,50	R\$ 768.142,50
					R\$ 5.861.938,33	R\$ 5.861.941,14

Considerando que a proposta de preços encontra-se devidamente incorreta, sendo necessário a apresentação dos valores corrigidos. Vale ressaltar que o valor ofertado pela empresa M N SERVIÇOS LTDA foi de R\$ 5.861.938,33 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e um mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), devendo esta apresentar na proposta valor igual ou inferior ao ofertado/negociado conforme PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90482/2024/SUPEL/RO (SEI nº 0059831279).

Em conferência, percebe-se que a mesma atendeu na proposta itens solicitados como dados gerais da empresa, telefone, endereço e o prazo de validade em conformidade com item 15.1 do Termo de Referência.

Contudo, percebe-se ausência da declaração de enquadramento sindical ou sua negativa constante no item 15.3 do Termo de Referência.

No que tange as declarações, as mesmas não configuram motivo de inabilitação da licitante, visto que a mera declaração é compromisso a ser firmado, obedecendo ao respeito do princípio do formalismo moderado, conforme já evidenciado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 988/2022 - Plenário:

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/199.

Desta forma, quanto a proposta de preços apresentada, não atende as exigências previstas na presente contratação pela Administração Pública, porém cabe destacar que a Administração Pública detém o poder - dever de diligências necessárias que não alterem a substância da proposta.

3. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Em atenção as planilhas apresentadas, verificou-se que a empresa apresentou planilhas no formato de "pejotização". O Regime de Pejotização é cabível ao tipo de contratação, restando ressalvado no Item 17.3.1.1 do Termo de Referência, contudo a empresa deverá apresentar planilha de custo e formação de preços condizente com o regime que irá adotar, **sendo regime CLT ou Pejotização**, visto que trata-se de serviço de mão de obra, não podendo assim o valor ultrapassar o último lance ofertado no certame.

Percebe-se que a empresa M N GESTÃO HOSPITALAR LTDA apresentou valores para os módulos 1 (remuneração) e módulo 6 (custos indiretos, tributos e lucro).

a) Módulo 1 - Composição da Remuneração

A empresa apresentou valores referente a custos que serão pagos aos trabalhadores, considerando que o regime adotado foi a pejotização, e considerando os entendimentos já exarados pelo STF, a categoria profissional se enquadra na caracterização de autonomia e liberdade profissional de negociação, sendo valores definido nas relações entre as partes envolvidas, desta forma, os valores alocados são de responsabilidade da empresa quanto a negociação direta com o trabalhador.

b) Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro

Constatou-se que a empresa M N GESTÃO HOSPITALAR LTDA., em sua planilha de custos, aplicou as alíquotas referentes aos tributos PIS(0,65) e COFINS(3,00) com base nos percentuais destinados às empresas optantes pelo regime do lucro presumido, detalhado no quadro a

seguir:

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,50%	R\$ 26,72
B	Lucro (MT + M5.A)	3,50%	R\$ 63,28
	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]	91,35%	R\$ 1.871,18
	Tributos		R\$ 2.048,37
C	C1. Tributos Federais		
	C1-A (PIS 0,65)	0,65%	R\$ 13,31
	C1. B (COFINS 3,0)	3,00%	R\$ 61,45
	C2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS 5,0)	5,00%	R\$ 102,42
	TOTAL DOS TRIBUTOS	8,65%	R\$ 177,18
	TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 267,18

Diante disso, solicita-se que a empresa se manifeste formalmente, apresentando documento fiscal atualizado do seu efetivo enquadramento tributário.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise e verificação da proposta disponibilizada pela empresa **M N SERVIÇOS LTDA**, conclui-se, que a proposta de preço apresentado **não atende os requisitos, carecendo de diligências que possibilitem as correções e apontamentos quanto:**

- a) **Correção dos valores apresentados na quadro da proposta quanto a multiplicação do valor unitário pelo número de plantões dos itens 14 a 16 do Grupo VI.**
- b) **Apresentação da declaração de enquadramento sindical do licitante ou sua ausência, conforme item 15.3.1. do Termo de Referência.**
- c) **Apresente comprovação atualizada do seu efetivo enquadramento tributário, por meio de documento fiscal.**

Desta forma, restituem-se os autos para atos cabíveis ao Agente de Contratação para seguimento do rito de contratação e diligência cabíveis.

- assinado eletronicamente -
ROGÉRIO PEPI RICARDO
Assessor(GECOMP/SESAU/RO)

GUSTAVO QUEIROZ DA SILVA
Assessor - GECOMP/SESAU
(assinado eletronicamente)

JOELMA DA SILVA TELES
Assessora- NSM/CECOMP/SESAU/RO
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA**, Chefe de Unidade, em 07/10/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PEPI RICARDO, Assessor(a)**, em 07/10/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Da Silva Teles, Assessor(a)**, em 07/10/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO QUEIROZ DA SILVA, Assessor(a)**, em 07/10/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065013238** e o código CRC **717828F0**.



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS MÉDICOS - SESAU-NSM

ANÁLISE

Análise nº 13/2025/SESAU-NSM

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de anestesiologia (classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, e visitas pré-anestésicas e pós-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos), a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia internados no **Hospital Regional de Extrema (HRE)**, **Hospital Regional de Buritis (HRB)**, **Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG)**, **Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO)**, **Hospital Regional de Cacoal (HRC)**, **Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRR)**, **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP)** e **Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJPII)** de forma complementar e contínua, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

A presente análise visa averiguar o preço ofertado pela proponente **M N SERVIÇOS LTDA**, através da Proposta (SEI n.º 0065806641), a partir do Termo de Referência (SEI n.º 0059097171) neste processo administrativo.

Considerando que a planilha foi devidamente assinada pela **MURILO NOGUEIRA** (SEI n.º 0065806641), percebe-se junto a Receita Federal do Brasil, que consta como Sócio - Administrador o elencado atribuindo poderes ao mesmo conforme abaixo:

Figura 1. Sócio -Administradores

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 17.590.221/0001-60
NOME EMPRESARIAL: M N SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$700.000,00 (Setecentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MURILO NOGUEIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: NELSON KLEBER UGALDE FERNANDES
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: GIOVANA ROBERTA DOS SANTOS
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/06/2025 às 14:14 (data e hora de Brasília).

Fonte: Receita Federal do Brasil (2025)

Considerando o andamento processual, chegou nessa Gerência de Compras as propostas da empresa **M N SERVIÇOS LTDA**, possuidora do CNPJ n.º **17.590.221/0001-60**, ora classificado para o LOTE II (Item VI , VII, VIII, IX) durante a fase de disputa, sendo convocada e apresentou proposta, resultando no valor a seguir:

LOTE II - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II (HPSJPII) / HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA (HRE)			
CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR			
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
6	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 3.746.516,00
7	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 3.961.914,04
8	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 888.099,00
9	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 939.158,38
Valor Total			R\$ 9.535.694,10

LOTE III – Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRRO) / Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG)			
CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR			
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
10	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 2.296.159,56
11	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 127.996,20
12	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 765.386,52
13	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 780.776,82
Valor Total			R\$ 3.970.319,10

LOTE IV – Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO) / Hospital Regional de Cacoal (HRC)			
CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR			

LOTE IV – Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO) / Hospital Regional de Cacoal (HRC)			
CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR			
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
14	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 1.229.022,00
15	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 1.259.250,00
16	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 2.605.526,64
17	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 768.142,50
Valor Total			R\$ 5.861.941,14

Em análise à proposta financeira apresentada pela empresa **M N Serviços Ltda.**, constata-se redução significativa dos valores ofertados em relação ao limite orçamentário previsto no Termo de Referência (SEI nº 0059097171) Conforme estabelecido no item 11 do referido Termo de Referência, o valor máximo estimado para a contratação dos **Lotes II, III e IV** perfaz o montante de **R\$ 24.668.921,52** (vinte e quatro milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos). A proposta apresentada pela empresa totaliza **R\$ 19.367.954,34** (dezenove milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), o que representa **Desconto de R\$ 5.300.967,18**, equivalente a **21,49%** em relação ao valor estimado.

Especificamente quanto ao **Lote II**, o valor máximo previsto no Termo de Referência corresponde a **R\$ 11.047.822,00** (**onze milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais**). A empresa apresentou proposta no montante de **9.535.694,10** (**nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dez centavos**), o que representa **Desconto de R\$ 1.512.127,90**, equivalente a **13,69%**.

No tocante ao **Lote III**, o Termo de Referência fixa o valor de **R\$ 5.438.437,44** (**cinco milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos**) como limite para contratação. A proposta apresentada pela empresa alcança o valor de **R\$ 3.970.319,10** (**três milhões, novecentos e setenta mil, trezentos e dezenove reais e dez centavos**), o que representa **Desconto de R\$ 1.468.118,34**, equivalente a **26,96%**.

Por sua vez, no **Lote IV**, o valor máximo estimado é de **R\$ 8.183.662,08** (oito milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oito centavos). A proposta ofertada pela empresa corresponde a **R\$ 5.861.941,14** (**cinco milhões, oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e quatorze centavos**), o que representa **Desconto de R\$ 2.321.720,94**, equivalente a **28,37%**.

Diante do exposto, verifica-se que as propostas apresentadas pela empresa **M N Serviços Ltda.** atendem aos limites estabelecidos no Termo de Referência e proporcionam economia expressiva aos cofres públicos, atendendo aos princípios da **economicidade, eficiência e vantagem para a Administração Pública**, conforme previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal e na legislação regente das contratações públicas.

Em conferência, percebe-se que a mesma não atendeu na proposta itens solicitados como dados gerais da empresa, telefone, endereço e o prazo de validade em conformidade com item 15.1 do Termo de Referência.

Desta forma, quanto a proposta de preços apresentada, não atende as exigências previstas na presente contratação pela Administração Pública, porém cabe destacar que a Administração Pública detém o poder - dever de diligências necessárias que não alterem a substância da proposta.

3. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Em atenção as planilhas apresentadas, verificou-se que a empresa apresentou planilhas no formato de "pejotização". O Regime de Pejotização é cabível ao tipo de contratação, restando ressalvado no Item 17.3.1.1 do Termo de Referência, contudo a empresa deverá apresentar planilha de custo e formação de preços condizente com o regime que irá adotar, **sendo regime CLT ou Pejotização**, visto que trata-se de serviço de mão de obra, não podendo assim o valor ultrapassar o último lance ofertado no certame.

Percebe-se que a empresa **M N GESTÃO HOSPITALAR LTDA** apresentou valores para os módulos 1 (remuneração) e módulo 6 (custos indiretos, tributos e lucro).

a) Módulo 1 - Composição da Remuneração

A empresa apresentou valores referente a custos que serão pagos aos trabalhadores, considerando que o regime adotado foi a pejotização, e considerando os entendimentos já exarados pelo STF, a categoria profissional se enquadra na caracterização de autonomia e liberdade profissional de negociação, sendo valores definido nas relações entre as partes envolvidas, desta forma, os valores alocados são de responsabilidade da empresa quanto a negociação direta com o trabalhador.

b) Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro

Considerando a análise, verificou-se que a empresa apresentou percentuais de PIS (0,65%) e COFINS (3,00%) dentro da sua realidade tributária em todas as planilhas. Em consulta ao sistema da receita federal, percebe-se

que a mesma não é optante do simples nacional (SEI Pag. 01 nº 0065806302) corroborando assim os percentuais indicados na planilha de custo.

Conforme **Declaração de Regime Tributário** apresentada por sua representante legal, **Sr. Murilo Nogueira**, inscrito no CPF nº 272.918.548-81, a empresa **MN SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.590.221/0001-60, encontra-se enquadrada no **Regime Tributário de Lucro Presumido**, conforme documento arquivado (Sei Pag 28 **0065806641**). Tal enquadramento confirma a coerência dos percentuais de **PIS (0,65%)** e **COFINS (3,00%)** utilizados nas planilhas, uma vez que correspondem à tributação aplicável às pessoas jurídicas sob este regime (0066022601).

A licitante apresentou percentuais de **até 1,50% para Custos Indiretos e 3,50% para Lucro em suas planilhas**. A Secretaria Estadual de Saúde utilizou como base na sua estimativa os percentuais previstos no Caderno Técnico do serviço de limpeza para o estado de Rondônia, é importante destacar que tal percentual pode sim variar, considerando dados do estudo técnico produzido pelo Supremo Tribunal de Justiça, p. 88-89 que utiliza tais percentuais de Custos Indiretos (5,00%) e Lucro (10%), desta forma os percentuais apresentados encontram-se dentro de margem utilizada em outras Administrações Públicas.

Considerando demais módulos dispensados visto o regime de contratação adotado de Pejotização, **não existem dados necessários de análises da planilha de custo e formação de preços**.

É importante deixar claro que independente do regime adotado de apresentação da proposta, isso não exime a futura Contratada quanto as obrigações constantes no Termo de Referência, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

Desta forma, a planilha de custo atende as exigências e demonstra os custos envolvidos na contratação, sendo considerada ACEITA.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise e verificação da proposta disponibilizada pela empresa **M N SERVIÇOS LTDA**, conclui-se, que a proposta de preço apresentado **NÃO ATENDE** os requisitos, **carecendo de diligências que possibilitem as correções e apontamentos quanto:**

- a) **Correção proposta itens solicitados como dados gerais da empresa, telefone, endereço e o prazo de validade em conformidade com item 15.1 do Termo de Referência.**

Desta forma, restituem-se os autos para atos cabíveis ao Agente de Contratação para seguimento do rito de contratação e diligência cabíveis.

ROGÉRIO PEPI RICARDO
Assessor- NSM/CECOMP/SESAU/RO
(assinado eletronicamente)

JOELMA DA SILVA TELES
Assessora- NSM/CECOMP/SESAU/RO
(assinado eletronicamente)

GUSTAVO QUEIROZ DA SILVA
Assessor - GECOMP/SESAU
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PEPI RICARDO**, **Assessor(a)**, em 07/11/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO QUEIROZ DA SILVA**, **Assessor(a)**, em 07/11/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Da Silva Teles**, **Assessor(a)**, em 07/11/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065989843** e o código CRC **EE8007F0**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0036.003868/2024-30

SEI nº 0065989843